

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

GLP S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NIRE: 35.300.566.645

REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 29 dias do mês de maio de 2024, às 12:00 horas, na sede social da GLP S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Campos Bicudo, nº 98, conj. 52, Itaim Bibi, CEP 04536-010. **2. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no livro de registro de presenças dos acionistas e lista de presença Anexo I. **3. Mesa:** Presidente: Sr. José Hermílio Curado Filho; Secretário: Sr. Ricardo de Souza Araújo. **4. Deliberações:** o Presidente declarou instalada a Assembleia, tendo em vista a existência do quórum legalmente exigido. Dando seguimento aos trabalhos, foi decidido por unanimidade de votos: (i) aprovar a redução do capital social da Companhia por julgá-lo excessivo em relação às suas atividades, no valor total de R\$ 240.000,00, passando, o referido capital, de R\$ 32.665.698,00 para R\$ 32.425.698,00, mediante a restituição de capital ao acionista, em moeda corrente nacional, e adequação do valor nominal de cada ação da companhia de R\$ 0,97 para R\$ 1,00, com o cancelamento de 1.140.000 ações representativas do capital social da Companhia, mantendo-se inalterado o percentual de participação do acionista no capital social da Companhia; (ii) em decorrência da deliberação a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar: "Artigo 5º: O capital social da Companhia é de R\$ 32.425.698,00, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 32.425.698 ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal". (iii) a autorizar a Diretoria da Companhia a realizar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima; (iv) consolidação do Estatuto Social presente no Anexo II. **5. Encerramento:** não mais havendo a tratar, lavrou-se a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, constava faculta a artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, a qual lida e achada conforme, foi assinada pela totalidade dos acionistas. Confere-se a original lavrada em São Paulo, 29/05/2024. Mesa: José Hermílio Curado Filho - Presidente; Ricardo de Souza Araújo - Secretário. Anexo I: Acionista: Galop Farms Fundo de Investimento em Participações Multisetorial. Anexo II: Estatuto Social da GLP S.A. CNPJ/MF nº 41.572.281/0001-34 - NIRE: 35.300.566.645. Capítulo I - Da Constituição, Sede, Objeto e Prazo Artigo 1: A GLP S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social, pela Lei 6.404, de 15/2/1976. ("LSA") e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. Artigo 2: A Companhia tem por objeto social: (i) a criação, a engorda, o manejo, a compra e venda de gado para os mercados internos e para exportação, e a realização de demais atividades relacionadas; (ii) o plantio, o cultivo e a comercialização de produtos agrícolas e de extração florestal para os mercados internos e para exportação; (iii) a administração de bens próprios, móveis e imóveis; (iv) a administração de bens de imóveis próprios; (v) a compra e a venda de bens imóveis próprios; (vi) a locação de bens imóveis próprios; e (vii) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista. Artigo 3: A Companhia tem sede e fuso na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 5º andar, conjunto 52, sala 08, Itaim Bibi, CEP 04536-010. §1º: A Companhia poderá abrir e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, com dispositivos e prazos diferentes garantidos sua gestão. Artigo 8: A Assembleia Geral poderá autorizar a renominação da diretoria. Artigo 9: Os Diretois terão mandato de dois anos, podendo ser renovado automaticamente devido ao desempenho de suas funções. Artigo 10: A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 membros, um Diretor Operacional e um Diretor Administrativo, todos residentes no País, acionistas ou não, com as atribuições previstas neste Estatuto Social, eleitos e desistíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, admitido a reeleição. Artigo 11: A Companhia será administrada por sua Diretoria. **S 1º:** Os diretores e os administradores da Companhia terão o direito de receber remuneração e vantagens devidamente aprovadas pelo Conselho Fiscal, de acordo com o estabelecido no artigo 12. Artigo 12: As reuniões da Diretoria serão consideradas validamente realizadas com a presença de todos os seus membros e a Diretoria deliberará por unanimidade. **S 1º:** Das reuniões da Diretoria será lavrada uma Ata a ser assinada pelos presentes, que ficará arquivada na sede social da Companhia. Artigo 13: A outorga de procurações pela Companhia dependerá da assinatura de ambos os Diretores. Excepto pelas procurações ad judicia, que poderão ter prazo indeterminado, todas as demais procurações outorgadas pela Companhia terão o prazo máximo de 01 mês e contarão com descrição detalhada de poderes. Artigo 14: Os atos de quaisquer Diretores, procuradores ou empregados que envolvam a Companhia em quaisquer obrigações relativas a negócios ou transações não relacionadas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são, neste ato, expressamente proibidos, e serão considerados nulos e sem efeito no que diz respeito à Companhia, a menos que expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 15: A Diretoria exercerá as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo a Assembleia Geral de Acionistas estabelecer outras atribuições específicas para os cargos da Diretoria, sendo certo que os Diretoiros implementarão e conduzirão os negócios da Companhia em observância às deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas, e aos termos e condições deste Estatuto Social e das leis aplicáveis a elas e à Companhia. **S 1º:** Considerar-se-á que os diretores e diretores específicos dos Diretores, a prática dos seguintes atos: (i) Diretor Operacional da forma isolada; (ii) negociação de contratos e direitos e obrigações relativas com fornecedores, prestadores de serviço e outros terceiros relacionados diretamente às suas atividades, no montante de até de R\$ 1.000.000,00; (b) acompanhar a implementação e o cumprimento das políticas e procedimentos, inclusive de ética e compliance, da Companhia por seus empregados, colaboradores, prestadores de serviço, fornecedores e terceiros contratados; e (c) contratar/desiglar profissionais relacionados diretamente às suas atividades, desde que cumprindo o respectivo orçamento e dentro dos parâmetros definidos pela Assembleia Geral de Acionistas; ii. Diretor Administrativo de forma isolada: (a) solicitar e retirar certificado digital em nome da Companhia; (b) assinar, por meio de certificado digital, documentos pertinentes ao curso normal das atividades contábeis e fiscais; (c) negociar e assinar contratos, propostas e demais tratativas com fornecedores, prestadores de serviço e outros terceiros relacionados diretamente às suas atividades, desde que cumprindo o respectivo orçamento e dentro dos parâmetros definidos pela Assembleia Geral de Acionistas; iii. Diretor Operacional e Diretor Administrativo em conjunto: (a) negociar contratos, propostas e demais tratativas

com fornecedores, prestadores de serviço e outros terceiros, em montantes de até R\$ 10.000.000,00; e (b) solicitar, acompanhar e cancelar licença, outorgas e quaisquer outros atos de representatividade perante órgãos públicos e autoridades regulatórias. **S 1º:** Ainda, o Diretor Administrativo e o Diretor Operacional poderão, em conjunto, celebrar e assinar os documentos pertinentes às seguintes matérias, desde que haja a anuência prévia e por escrito da Assembleia Geral de Acionistas: (a) orçamento anual, (b) demonstrações financeiras, (c) alienação ou aquisição de bens imóveis de propriedade da Companhia, (d) alteração de projetos, e endividamento e de participações societárias, e (e) negociar contratos, propostas e demais tratativas com fornecedores, prestadores de serviço e outros terceiros, em montantes superiores a R\$ 10.000.000,00. **Capítulo IV - Das Assembleias Gerais - Artigo 16:** Os acionistas reunir-se-ão ordinariamente em Assembleia Geral nos 4 primeiros meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da LSA (tomar as contas, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os diretores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso); e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, quando convocadas de acordo com a legislação e com o presente Estatuto Social da Companhia. **Artigo 17:** A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor a instalar-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito de voto, e em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Artigo 18:** A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada, em primeira convocação, com no mínimo 08 dias de antecedência, na forma de convite, dirigido à Assembleia Geral, com indicação da data e hora da reunião, da pauta da reunião, com no mínimo 05 dias de antecedência relativa à data da Assembleia Geral S Único. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou na qual estiverem representados todos os acionistas. **Artigo 19:** Reservadas as exceções previstas em lei, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 20:** Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais, fazendo-se representar por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja outro acionista, representante legal da Companhia ou advogado, nos termos do Artigo 126, § 1º, da LSA, desde que, para tanto, outorgue a eles poderes especiais e expressos suficientes. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 21:** O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, será composto por 03 a 05 membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, e terá as prerrogativas e atribuições previstas em Lei. **S 1º:** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação, devendo a Assembleia Geral competente eleger seus membros e fixar sua respectiva remuneração. **Capítulo VI - Do Exercício Social e Detinção dos Resultados - Artigo 22:** O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. O ato de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM. **Artigo 23:** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou balancetes intermediários. A Assembleia Geral poderá deliberar pela distribuição de dividendos à conta de lucros apurados em talis balanços. A Assembleia Geral poderá declarar dividendos antecipados, à conta de lucros previamente apurados e constantes de talis balanços ou no último balanço anual. **Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 24:** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Da Aplicável e Resolução de Controvérsias - Artigo 25:** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, especialmente pela LSA. **Artigo 26:** As divergências relacionadas a este Estatuto Social que não sejam resolvidas amigavelmente entre os acionistas poderão, mediante solicitação de qualquer dos acionistas envolvidos, ser submetidas à arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Conciliação e Mediação de Arbitragem (CIESP/FIESP/Camer), com direito a recurso ao Tribunal de Arbitragem, e com as disposições do presente Estatuto Social ("Regras de Arbitragem"). **S 1º:** O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros, sendo um deles designado pela parte requerente na arbitragem e o outro pela parte requerida, restando a indicação do terceiro árbitro, que atuará na qualidade de presidente do Tribunal de Arbitragem, nem só de árbitro. As Regras de Arbitragem, a serem adotadas, terão o caráter de norma de direito privado, em conformidade com a legislação brasileira. **S 2º:** O procedimento de arbitragem terá seguimento a depósito da ausência de quaisquer de suas partes, conforme previsto nas Regras de Arbitragem. **S 3º:** Em qualquer das hipóteses de arbitragem previstas neste Artigo, a ausência de consenso na escolha de um ou mais árbitros não impedirá a formação do Tribunal de Arbitragem, nem só de árbitro. As Regras de Arbitragem de acordo com esse compromisso de arbitragem será um empregado, representante ou empregado de qualquer das partes ou de qualquer pessoa associada direta ou indiretamente às mesmas, ou o proprietário de qualquer das partes ou de pessoa associada direta ou indiretamente ao mesmo. **S 4º:** A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo/SP, Brasil. **S 5º:** O ícone oficial será o português, com aplicação das leis da República Federativa do Brasil. A Câmara de Arbitragem não recorrerá às regras de equidade para solucionar as controvérsias a elas apresentadas. **S 6º:** Os acionistas declaram estar cientes das Regras de Arbitragem e concordam com todas as suas disposições. As Regras de Arbitragem em vigor na presente data e as disposições da Lei de Arbitragem incorporam-se ao presente Estatuto Social, quando aplicáveis. **S 7º:** O procedimento de arbitragem terá seguimento a depósito da ausência de quaisquer de suas partes, conforme previsto nas Regras de Arbitragem. **S 8º:** A sentença arbitral será definitiva, irrecorribel e vinculativa para as partes, caso figurem no procedimento arbitral, seus sucessores e cessionários, os quais se comprometerão a cumprir voluntariamente seus termos. **S 9º:** A parte que perder a arbitragem será responsável pelo pagamento de todos os custos e despesas relacionados ao procedimento arbitral, incluindo os honorários dos árbitros. Caso haja uma decisão que beneficie ambas as partes, os custos serão pagos na proporção determinada na decisão arbitral. **S 10º:** O procedimento de resolução de disputas aqui previsto é o único e exclusivo procedimento para a resolução de quaisquer disputas existentes entre os acionistas, em decorrência deste Estatuto Social. Entretanto, qualquer dos acionistas poderá propor medidas liminares, executórias ou outro tipo de provimento judicial que possam ser necessários em caso de urgência, bem como para a instauração compulsória do juízo arbitral. **S 11º:** Sem prejuízo à validade desse compromisso de arbitragem, os acionistas elegem o fórum da Comarca de São Paulo/SP, Brasil, e renunciam expressamente a qualquer outra, se e quando sua atuação for necessária exclusivamente para finalidade de: (a) fazer valer as obrigações para as quais haja disponibilidade imediata de execução judicial; (b) obter ordens de execução específica ou liminar de natureza preventiva, temporária ou permanente, tais como prestar garantia de instância para um procedimento de arbitragem a ser iniciado ou já em andamento e/ou garantir a existência e eficácia do processo de arbitragem; e/ou (c) processar uma solicitação de execução específica ou de outra ordem, estando, desde já, acordado que, uma vez obtida a execução específica ou uma outra ordem, a Câmara de Arbitragem a ser instalada ou já instalada, conforme o caso, reassumirá integral e exclusiva jurisdição para decidir sobre todas e quaisquer questões, quer relativas a procedimento, quer relativas a mérito, que possam ter ensejado a solicitação da ordem ou da execução específica, sendo o respectivo processo judicial suspenso até que a Câmara de Arbitragem pronuncie uma decisão parcial ou definitiva sobre a questão. O processo de qualquer ação judicial de acordo com esta cláusula não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição da Câmara de Arbitragem.

Artigo 10: A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 membros, um Diretor Operacional e um Diretor Administrativo, todos residentes no País, acionistas ou não, com as atribuições previstas neste Estatuto Social, eleitos e desistíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, admitido a reeleição. **S 1º:** Os diretores empoderados permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores. **S 2º:** Em caso de vacância no cargo da Diretoria, renúncia, indisponibilidade temporária ou destituição por qualquer motivo, caberá à Assembleia Geral a nomeação do respectivo substituto. **Artigo 11:** A Diretoria se reunirá sempre que os interesses sociais assim exigirem. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 05 dias, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e de todos os documentos relacionados às deliberações a serem tomadas. **Artigo 12:** As reuniões da Diretoria serão consideradas validamente realizadas com a presença de todos os seus membros e a Diretoria deliberará por unanimidade. **S 1º:** Das reuniões da Diretoria será lavrada uma Ata a ser assinada pelos presentes, que ficará arquivada na sede social da Companhia. **Artigo 13:** A outorga de procurações pela Companhia dependerá da assinatura de ambos os Diretores. Excepto pelas procurações ad judicia, que poderão ter prazo indeterminado, todas as demais procurações outorgadas pela Companhia terão o prazo máximo de 01 mês e contarão com descrição detalhada de poderes. **Artigo 14:** Os atos de quaisquer Diretores, procuradores ou empregados que envolvam a Companhia em quaisquer obrigações relativas a negócios ou transações não relacionadas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são, neste ato, expressamente proibidos, e serão considerados nulos e sem efeito no que diz respeito à Companhia, a menos que expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 15:** A Diretoria exercerá as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo a Assembleia Geral de Acionistas estabelecer outras atribuições específicas para os cargos da Diretoria, sendo certo que os Diretores implementarão e conduzirão os negócios da Companhia em observância às deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas, e aos termos e condições deste Estatuto Social e das leis aplicáveis a elas e à Companhia. **S 1º:** Considerar-se-á que os diretores e diretores específicos dos Diretores, a prática dos seguintes atos: (i) Diretor Operacional da forma isolada; (ii) negociação de contratos e direitos e obrigações relativas com fornecedores, prestadores de serviço e outros terceiros relacionados diretamente às suas atividades, desde que cumprindo o respectivo orçamento e dentro dos parâmetros definidos pela Assembleia Geral de Acionistas; ii. Diretor Administrativo de forma isolada: (a) solicitar e retirar certificado digital em nome da Companhia; (b) assinar, por meio de certificado digital, documentos pertinentes ao curso normal das atividades contábeis e fiscais; (c) negociar e assinar contratos, propostas e demais tratativas com fornecedores, prestadores de serviço e outros terceiros relacionados diretamente às suas atividades, desde que cumprindo o respectivo orçamento e dentro dos parâmetros definidos pela Assembleia Geral de Acionistas; iii. Diretor Operacional e Diretor Administrativo em conjunto: (a) negociar contratos, propostas e demais tratativas

com fornecedores, prestadores de serviço e outros terceiros, em montantes de até R\$ 10.000.000,00; e (b) solicitar, acompanhar e cancelar licença, outorgas e quaisquer outros atos de representatividade perante órgãos públicos e autoridades regulatórias. **S 1º:** Ainda, o Diretor Administrativo e o Diretor Operacional poderão, em conjunto, celebrar e assinar os documentos pertinentes às seguintes matérias, desde que haja a anuência prévia e por escrito da Assembleia Geral de Acionistas: (a) orçamento anual, (b) demonstrações financeiras, (c) alienação ou aquisição de bens imóveis de propriedade da Companhia, (d) alteração de projetos, e endividamento e de participações societárias, e (e) negociar contratos, propostas e demais tratativas com fornecedores, prestadores de serviço e outros terceiros, em montantes superiores a R\$ 10.000.000,00. **Capítulo IV - Das Assembleias Gerais - Artigo 16:** Os acionistas reunir-se-ão ordinariamente em Assembleia Geral nos 4 primeiros meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da LSA (tomar as contas, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os diretores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso); e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, quando convocadas de acordo com a legislação e com o presente Estatuto Social da Companhia. **Artigo 17:** A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor a instalar-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito de voto, e em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Artigo 18:** A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada, em primeira convocação, com no mínimo 08 dias de antecedência, na forma de convite, dirigido à Assembleia Geral, com indicação da data e hora da reunião, da pauta da reunião, com no mínimo 05 dias de antecedência relativa à data da Assembleia Geral S Único. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou na qual estiverem representados todos os acionistas. **Artigo 19:** Reservadas as exceções previstas em lei, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 20:** Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais, fazendo-se representar por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja outro acionista, representante legal da Companhia ou advogado, nos termos do Artigo 126, § 1º, da LSA, desde que, para tanto, outorgue a eles poderes especiais e expressos suficientes. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 21:** O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, será composto por 03 a 05 membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, e terá as prerrogativas e atribuições previstas em Lei. **S 1º:** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação, devendo a Assembleia Geral competente eleger seus membros e fixar sua respectiva remuneração. **Capítulo VI - Do Exercício Social e Detinção dos Resultados - Artigo 22:** O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. O ato de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM. **Artigo 23:** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou balancetes intermediários. A Assembleia Geral poderá deliberar pela distribuição de dividendos à conta de lucros apurados em talis balanços. A Assembleia Geral poderá declarar dividendos antecipados, à conta de lucros previamente apurados e constantes de talis balanços ou no último balanço anual. **Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 24:** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Da Aplicável e Resolução de Controvérsias - Artigo 25:** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da